



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7040 - Sexta-feira, 30 de Junho de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 3 de Julho de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 433127

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 150/2022 PROCESSO 22.0.000140657-8

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009 pelo § 2º do Art. 260 da Lei Federal Especial nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO o Art. 88 da Lei Federal Especial n.º 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90 que dispõe sobre a Política de Atendimento e como diretrizes dessa Política a Municipalização do atendimento, a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais, a manutenção de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 628/2009 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – CMDCA e lhe atribuiu, entre outras funções, o controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre - FUNCRIANÇA a ele vinculado, que compreende a elaboração do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Aplicação dos Recursos à avaliação e aprovação de balancetes mensais e anuais; a faculdade de solicitar informações das atividades a cargo do FUNCRIANÇA, a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo; fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do fundo; a aprovação de parcerias, convênios, ajustes, acordo e/ou contratos; e a publicidade de seus Atos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 628/2009 que criou, no Município de Porto Alegre, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, atribuindo-lhes a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município de Porto Alegre pelo Decreto Municipal nº 19775/2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

RESOLVE:

Dispor sobre a Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90, na Lei Municipal 6787/91 e na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CAPÍTULO I DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1º O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 2º A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC), obrigatoriamente uma Associação Sem Fins Lucrativos e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Art. 3º A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, podendo cada OSC ter simultaneamente aprovados até no máximo três CERTIFICADOS DE CAPTAÇÃO por Unidade Executora e/ou por Regime de atendimento.

Art. 4º O Certificado para captação de recurso terá a validade de 24 meses.

§ 1º Os certificados serão, automaticamente, prorrogáveis até o fim do Exercício fiscal, para captação de recursos, a contar da data de publicação da Resolução da Captação.

§ 2º A solicitação de liberação dos recursos captados deverá ocorrer em até 180 dias após o prazo de validade do Certificado de Captação.

§ 3º A solicitação de transferência dos recursos captados, excedente ao valor do Certificado de Captação e/ou fora do prazo da validade, deverá ocorrer em até 180 dias após o prazo de validade do Certificado de Captação, observando o objeto do projeto original e ao limite de 01 (uma) transferência entre Certificados de Captação.

§ 4º Após vencido o prazo de 180 dias, a OSC terá mais 180 dias para apresentar uma justificativa fundamentada, que será apreciada pelo CMDCA. No caso de indeferimento do pedido ou exceder este prazo os valores serão retornados a conta geral do FUNCRIANÇA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA no site <https://prefeitura.poa.br/cmdca/inscreva-projetos-para-captacao-de-recursos> (Anexo I), sendo analisado após documentação completa.

Parágrafo único. São requisitos para a OSC protocolar os projetos:

- Estar registrada no CMDCA, há pelo menos 01 (um) ano, e dispor de regularidade administrativa e adimplente no CMDCA e demais setores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- Ter inscrição do serviço, programa e projeto para o qual solicita recursos, estando este de acordo com a atuação e pedido da OSC;
- Estar credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme normativas deste Fórum e com frequência mínima comprovada de 75%;
- Políticas da Educação, Assistência Social e Saúde, devem ter registro no Conselho da área tipificada.

Art. 6º O projeto será analisado pelas Comissões internas do CMDCA por ordem cronológica de protocolo e avaliado em Sessão Plenária, em até 90 dias, a partir da entrega completa dos documentos solicitados.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de recursos. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do CMDCA e pelo Ordenador de Despesas do FUNCRIANÇA.

Art. 8º Na área da saúde serão aprovados projetos desde que, comprovada a relevância do mesmo para a política da criança e do adolescente. O PROJETO deve ter um plano de atendimento preferencialmente para serviços de acolhimento do Município de Porto Alegre.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de Encargos de Pessoal (RH) quando a sua aplicabilidade for em Âmbito Governamental. E ainda, a OSC que possui CEBAS da saúde, precisará apresentar o percentual SUS, sem e com financiamento público, o mesmo deverá ser de no mínimo 60%.

Art. 9º Projetos de obras novas ou de ampliação serão aprovados de acordo com a Resolução Normativa nº 215 do CONANDA de 22 de novembro de 2018 que dispõe sobre parâmetros e ações para proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos e de acordo com o artigo 46, da Lei 13.019/2014, desde que o espaço seja de uso exclusivo para o atendimento da criança e adolescentes, tendo o CMDCA a responsabilidade de avaliar sua relevância.

É obrigatório compor todos os pré-requisitos para obras: ART, Projetos, Orçamentos e outros documentos que o CMDCA entender por serem pertinentes.

Parágrafo Único. A OSC deverá apresentar o Termo de posse do imóvel e/ou comodato. É vedado obras e reformas para espaços alugados.

CAPÍTULO IV DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10 Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Funcriança, vinculado ao projeto escolhido pelo contribuinte.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Art. 11 A OSC requererá o repasse dos valores captados, indicando no Plano de Trabalho o valor captado, o Valor do percentual retido e o Valor Líquido a receber conforme orientações e modelo em Anexo (Anexo II - PAR).

Art. 12 A OSC apresentará Relatório de execução e aplicação do projeto do recurso conforme Lei 13.019/2014.

Art. 13 A liberação do repasse será realizada pelo Gestor de Parcerias nomeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto, em consonância com o

Sistema da Despesa Orçamentária do Município - SDO, bem como, em estrita observância às normas do Decreto Municipal nº 19775/2017, às normas do Funcrância e a Lei 13.019/2014 (MROSC), não devendo ultrapassar 45 dias úteis, mediante a entrega da documentação completa.

CAPÍTULO VI DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 14 Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

- para projetos de atendimento direto, de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, o repasse será integral (100%), ou seja, sem retenção, em função da especificidade e complexidade do atendimento;
- para os demais projetos de atendimento direto: para despesas em manutenção em ação continuada o repasse será de 95%; para as demais despesas, quando os valores de material permanente, construção e serviços de terceiros representarem mais de 80% do valor total do projeto, o repasse será de 90%; para projetos de órgãos governamentais o repasse será de 50%.
- para os demais projetos de atendimento indireto e assessoramento: repasse será de 95% com aprovação mediante sua especificidade para política da criança e adolescente, desde que ofertado gratuitamente para a rede de atendimento; para os projetos de atendimento indireto na linha de pesquisa, desde que possuam relevância e destinado ao público/comunidades vulneráveis e/ou em risco social e quando aprovados, o repasse será de 90% do valor captado.

Parágrafo Único. A OSC que possui mais de um serviço, programa e/ou projeto, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.

Art. 15 As solicitações de repasses de valores captados via Boletim e/ou outro meio de arrecadação serão aceitas quando efetuadas no prazo de até 180 dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao Funcrância para Editais anuais, salvo quando a Administração Pública der causa ao atraso.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 Os recursos do Funcrância oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados, priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Art. 17 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 18 A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMDCA e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICITAÇÃO DA PARCERIA

Art. 19 A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas Sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o CMDCA, conforme artigo 11º da seção 03 da Lei 13.019.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo: data de assinatura, número do SEI, identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável, neste caso do CMDCA; nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; prazo de execução do projeto; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 20 Conforme artigo 58 da Lei 13.109/2014, a Administração Pública e o CMDCA promoverão o Monitoramento e a Avaliação do Cumprimento do Objeto da Parceria que deverão privilegiar:

- Análise das atividades realizadas, com descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Do cumprimento das metas;
- O impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação e monitoramento do projeto, conforme previsto nos Arts. 58, 59 e 60 do MROSC.

Art. 21 O Gestor de Parcerias da SMDS expedirá Relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às OSCs, em meios de comunicação e site próprio, para fins de transparência e prestação de contas aos doadores.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Em relação as pessoas com Deficiência maiores de 18 anos, as OSCs que realizam serviços nas modalidades de Acolhimento, Habilitação e/ou Reabilitação poderão apresentar projetos, desde que seja entregue, junto a lista de beneficiados, o Laudo atestando a incapacidade com assinatura e CRM do Médico que o emitir.

Art. 23 Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 24 Os projetos protocolados até a publicação desta Resolução e ainda não aprovados serão apreciados à luz da Resolução 050/2008 e suas alterações.

Art. 25 Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Resolução passarão a obedecer a esta Resolução.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 050/2008 e alterações posteriores.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre. Sessão Plenária Ordinária nº 021/2023, 28 de junho de 2023.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

[ANEXO I - RESOLUÇÃO 150/2022 - CMDCA](#)

[ANEXO II - RESOLUÇÃO 150/2022 - CMDCA](#)

  [Edição Completa](#)

